



TERMO ADITIVO DE RATIFICAÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO OS MUNICIPIOS DE ARARUAMA, SILVA JARDIM, SAQUAREMA, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, CABO FRIO, IGUABA GRANDE, SÃO PEDRO DA ALDEIA E ARRAIAL DO CABO E, DE OUTRO LADO, A CONCESSIONÁRIA PROLAGOS S/A, E A CONCESSIONARIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA S/A, COM INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado ESTADO, representado pelo seu Governador Exmo. Sr. SÉRGIO CABRAL FILHO, as PREFEITURAS DOS MUNICIPIOS de ARARUAMA, representada pelo seu Prefeito Exmo. Sr. MIGUEL ALVES JEOVANI, de SILVA JARDIM, representada pelo seu Prefeito, Exmo. Sr. WANDERSON GIMENES ALEXANDRE, de SAQUAREMA, representada pela sua Prefeita, Exma. Sra. FRANCIANE CONCEIÇÃO GAGO MOTTA, de ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA, de CABO FRIO, representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. ALAIR FRANCISCO CORRÊA, de IGUABA GRANDE, representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. ANA GRASIELLA MAGALHÃES, de SÃO PEDRO DA ALDEIA, representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. CLAUDIO VASQUEZ CHUMBINHO e de ARRAIAL DO CABO, representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. WANDERSON CARDOSO DE BRITO, ditos Municípios doravante conjuntamente denominados PODER CONCEDENTE, e, de outro lado, a PROLAGOS S/A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PUBLICOS DE AGUA E ESGOTO, representada por seu Diretor Presidente Exmo. Sr. EMERSON LUIZ BITTAR, e a Concessionária AGUAS DE JUTURNAIBA S/A, representada por seu Diretor Geral Exmo. Sr. NELSON ANTONIO GOMES GONÇALVES , doravante denominadas CONCESSIONARIA, com a interveniência da AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA



ESANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente Dr. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, doravante denominada AGENERSA, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-04/079.413/2001

RESOLVEM

CELEBRAR o presente TERMO DE RATIFICAÇÃO ao Contrato nº 32/2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica estabelecido como critério de cálculo e rateio dos custos e manutenção e operação da barragem da Lagoa de Jutumaíba, o conjunto dos elementos contidos no Contrato nº 32/2008, firmado entre as concessionárias Águas de Jutumaíba e Prolagos, com o objetivo de compartilhar as despesas de manutenção e operação da barragem de Jutumaíba - anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Manual de operação e manutenção a PJ208-RTJUTO3 é parte integrante do presente Termo de Ratificação se aplicando no contrato nº 32/2008 as determinações ali contidas - anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições, não alteradas pelo presente instrumento.

A AGENERSA providenciará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do presente Termo Aditivo, a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado e remessa de cópia do instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo de Ratificação, em 12 (dez) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, de de 2013.



PODER CONCEDENTE

SÉRGIO CABRAL DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Governador do Estado do Rio de Janeiro

MIGUEL ALVES JEOVANI

Prefeito do Município de Araruama

WANDERSON GIMENES ALEXANDRE

Prefeito do Município de Silva Jardim

FRANCIANE CONCEIÇÃO GAGO MOTTA

Prefeita do Município de Saquarema

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

Prefeito do Município de Armação dos Búzios

ALAIR FRANCISCO CORRÊA

Prefeito do Município de Cabo Frio

ANA GRASIELLA MAGALHÃES

Prefeita do Município de Iguaba Grande

CLAUDIO VASQUEZ CHUMBINHO

Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia

WANDERSON CARDOSO DE BRITO

Prefeito do Município de Arraial do Cabo



CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A

NELSON ANTONIO GOMES GONÇALVES

Diretor Geral

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS

EMERSON LUIZ BITTAR

Diretor Presidente

INTERVENIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

JOSÉ BISMARCK VIANNA DESOUZA

Conselheiro Presidente

Testemunhas:

1 –

2 -

CONTRATO Nº 32/2008

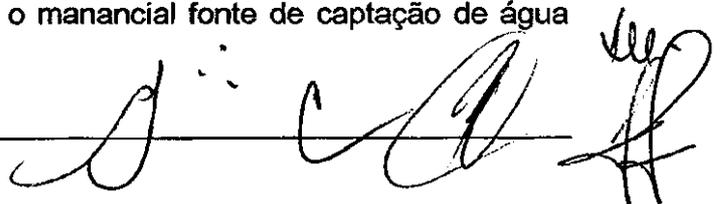
**COMPARTILHAMENTO DE
DESPESAS DE MANUTENÇÃO
E OPERAÇÃO DA BARRAGEM
JUTURNAIBA**

PROLAGOS S.A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, sociedade anônima regularmente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Largo do Itajuru, 131, Centro, Cabo Frio-RJ, CEP 29.005-060, inscrita junto ao Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF 02.382.073/0001-10, representada neste ato por seus diretores abaixo assinados, denominada "**Prolagos**" e **CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA S/A**, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, Km 91 Bananeiras - Araruama/RJ - Cep 28970-000, inscrita no C.G.C/MF sob o nº02.013.199/0001-18, representada neste ato por seus diretores na forma de seu estatuto, doravante designada "**Águas de Juturnaíba**" têm, entre si avençado celebrar o presente Contrato, que se regerá pelos termos e condições a seguir estipulados:

CONSIDERANDO que **Águas de Juturnaíba** é a Concessionária titular da concessão pública dos serviços de implantação dos sistemas de esgotamento sanitário dos municípios de Saquarema, Silva Jardim e Araruama, nos termos do Contrato de Concessão da Licitação por Concorrência Nacional Nº 03 /96)-SOSP-RJ,

CONSIDERANDO que a Prolagos é a Concessionária titular da concessão pública dos serviços de implantação dos sistemas de esgotamento sanitário dos municípios de Cabo Frio, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande, Arraial do Cabo e Armação dos Búzios, nos termos do Contrato de Concessão da Licitação por Concorrência Nacional Nº 04/96-SOSP-RJ,

CONSIDERANDO que a Lagoa de Juturnaíba, resultado da barragem construída pelo DNOCS em 1980, é o manancial fonte de captação de água para ambas as concessionárias;



CONSIDERANDO que desde janeiro de 1999 até abril de 2006 a Prolagos cumpriu com a operação e manutenção da barragem diretamente e que em data de 09.05.2006 Águas de Juturnaíba e Prolagos entraram em entendimento para que a Prolagos contratasse uma empresa terceirizada, atualmente WUELF Engenharia do Ambiente Ltda, visando operação da barragem segundo as normas deliberadas pelo Regulador e em obediência as determinações legais, mantendo-se a obrigação original com a Prolagos;

CONSIDERANDO que até dezembro de 2007 o repasse dos valores para manutenção e operação da barragem por Águas de Juturnaíba à Prolagos integravam um encontro de contas com a água vendida por Águas de Juturnaíba à Prolagos para complementação do abastecimento da área da concessão;

CONSIDERANDO as deliberações do Consórcio Intermunicipal Lagos São João sobre a operação e manutenção da barragem da Lagoa de Juturnaíba; e

CONSIDERANDO que o contido no Parágrafo Nono da Cláusula Décima Segunda dos Contratos de Concessão estabelece premissa que não atende as necessidades das duas Concessionárias, quanto a divisão correta das despesas, podendo propiciar necessidades de abertura de processos reequilíbrio.

Resolvem as partes:

Cláusula Primeira – Objeto

1-Constitui objeto do presente Contrato o compartilhamento de obrigações entre a Prolagos e Águas de Juturnaíba relativo aos Serviços de Operação e Manutenção da Barragem do Reservatório de Juturnaíba, sito nos municípios de Araruama e Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, nos termos das Concessões estabelecidas.



Cláusula Segunda: Contrapartida financeira

2- Em contrapartida a obrigação da concessionária Prolagos de manutenção e operação da barragem, a concessionária Águas de Juturnaíba contribuirá com o valor de 50% dos custos apurados para operação e manutenção da barragem da Lagoa de Juturnaíba.

2.1 - Para encontrar o montante devido por Águas de Juturnaíba, a Prolagos apresentará mensalmente, até o dia 30 de cada mês, o valor representativo das despesas para operação e manutenção da barragem da Lagoa de Juturnaíba, previstas no manual de operação e manutenção n. PJ208-RTJUT03, acompanhada da planilha de custos;

2.2 - A Prolagos fornecerá, sempre que solicitada, relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e montantes desembolsados para cumprimento da obrigação "operação e manutenção da barragem".

2.3 - As alterações de escopo e os percentuais de ajustes do contrato com a empresa contratada, será objeto de análise e aprovação conjunta das duas concessionárias passando o documento a integrar o presente contrato.

2.4- Águas de Juturnaíba pagará a Prolagos até o dia 15 de cada mês 50% do valor apurado no item 2.1.

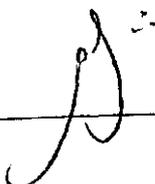
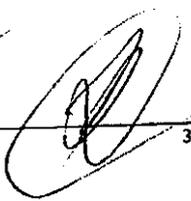
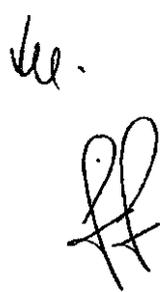
Cláusula Terceira - Prazo Contratual

3- O presente Contrato vigorará por tempo indeterminado, podendo ser rescindido em atendimento à Deliberação do órgão regulador.

3.1- Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Contrato somente serão válidos se efetuados por escrito, conforme previsto no item 2.3 da cláusula segunda.

Cláusula Quarta - Dos custos que serão rateados

4 - Os custos a serem rateados na forma prevista no item 2.4 da Cláusula segunda são:

_____    

4.1 – Operação e Manutenção dos equipamentos hidromecânicos (comportas, grades e stop-logs);

4.1.1 – A Operação dos equipamentos hidromecânicos abrange os equipamentos instalados na barragem que são as comportas, grades e stop-logs e a descrição dos procedimentos de operação estão descritos no Manual de Operação e manutenção n. PJ208-RTJUT03.

4.1.2 – A manutenção prevista no item 4.1 está descrita no item 2.1.1.3, 2.1.2.3 e 2.1.3 do Manual de operação e manutenção n. PJ208-RTJUT03 que é parte integrante do presente contrato.

4.2 – Conservação das obras das barragens;

4.2.1 – A conservação das estruturas da barragem são as previstas no item 2.2.1 e 2.2.2 do Manual de operação e manutenção n. PJ208-RTJUT03 que é parte integrante do presente contrato.

4.3 – Acompanhamento e leituras dos Instrumentos;

Cláusula Quinta – Renúncia

5- A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento pela outra parte das obrigações ajustadas não será interpretada como renúncia, total ou parcial, a qualquer direito ou faculdade atribuída por lei, normas que regulamentam as concessões ou por força do presente Contrato.

Cláusula Sexta – Alteração do Contrato de Concessão

6 - Estabelecer o prazo de 18 meses para consolidação desse novo processo quando, em conjunto, as Concessionárias proporão ao Poder Concedente a alteração do Parágrafo Nono da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Concessão.

Cláusula Sétima – Do Manual de Operação da Barragem de Juturnaíba

(Handwritten signatures and initials)

7 - O Manual de operação e manutenção n. PJ208-RTJUT03 é parte integrante do presente contrato se aplicando nesse contrato as determinações ali contidas.

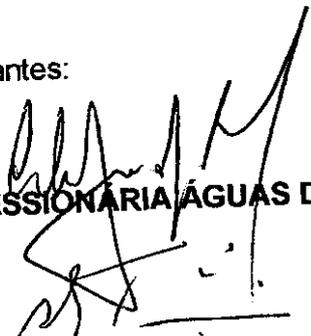
Cláusula Oitava - Foro

8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

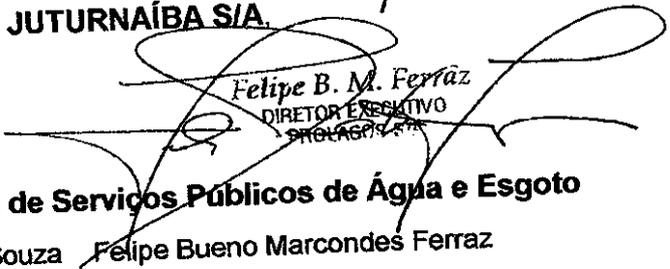
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de (02) duas testemunhas abaixo.

Cabo Frio, 01 de janeiro de 2008

Contratantes:

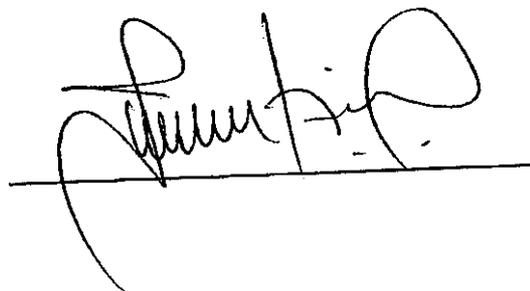

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNÁIBA S/A.

Prolagos S/A - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto

Antonio Carlos Vianna de Souza  Felipe Bueno Marcondes Ferraz

Testemunhas





CONTRATO N.º 34- A/2008

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
PROLAGOS S/A -
CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO E WUELF
ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA..

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO2

CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES.....3

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS3

CLAUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS3

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES QUE REGEM A EXECUÇÃO DO SERVIÇO4

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA5

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.....8

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....9

CLÁUSULA NONA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO9

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO.....9

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....10

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL.....11

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES11

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO12

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEDUÇÕES.....13

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RENUNCIA13

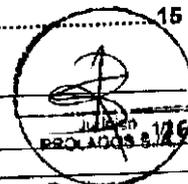
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO13

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - FORO.....15

Operação e Manutenção da Barragem do Reservatório de Juturnaíba
Contrato

[Handwritten signatures]

[Handwritten initials]



Pelo presente instrumento particular, as Partes:

Prolagos S/A – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto, sociedade com sede na cidade de Cabo Frio - RJ, no Largo do Itajuru, n.º 131 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.382.073/0001-10, doravante designada simplesmente como Prolagos ou Contratante, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus diretores; e Wuelf Engenharia do Ambiente Ltda, sociedade com sede na cidade de Araruama, Rua Oriente, n.º. 71 – casa 56/ Parte – Areal, Araruama - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.410.838/0001-00, designada simplesmente como Contratada, neste ato representada por seu(s) diretor(es), resolvem celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, sob a forma de terceirização, doravante designada simplesmente como Contrato, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a realização pela CONTRATADA dos serviços de Engenharia necessários à "Prestação de Serviço de Operação e Manutenção da Barragem do Reservatório de Juturnaíba com Limpeza e Manutenção da Vegetação no Talude da Margem Direita da Barragem de Juturnaíba e Retirada de Vegetações Sobrenadantes Extraordinárias", sito nos municípios de Araruama e Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, tudo em conformidade com os elementos técnicos relacionados na Proposta Comercial, com o Manual de Operação da Barragem de Juturnaíba, aprovado pela Agência Reguladora, Planilhas complementares ao Manual de Operação pelo Comitê Lagos do Rio São João, onde constam as normas que devem reger o serviço prestado, além da legislação referida a prestação do serviço ora contratado.

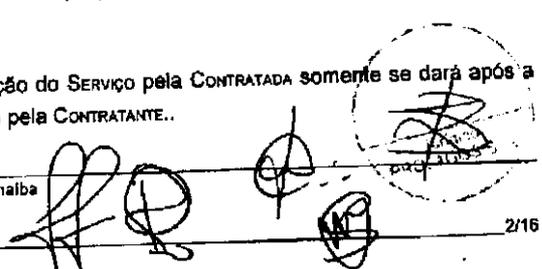
1.1 Consideram-se integrados no presente CONTRATO, a proposta da CONTRATADA W-023/08 DE 19/05/2008, anexo I, o Manual de Operação da Barragem de Juturnaíba, aprovado pela Agência Reguladora, anexo II, e seus aditivos, Planilhas complementares ao Manual de Operação, anexo III, toda e qualquer deliberação do Comitê e Agência Reguladora sobre o assunto, bem como os esclarecimentos e correspondências transmitidos pela CONTRATANTE durante o processo de negociação, anexo IV.

1.2 O presente CONTRATO destina-se a regular a forma, preço e condições gerais, segundo os quais a CONTRATADA prestará os serviços à CONTRATANTE..

1.3 Para fins do disposto neste CONTRATO, a execução do SERVIÇO pela CONTRATADA somente se dará após a emissão da respectiva Ordem de Serviço (O.S.) pela CONTRATANTE..

Operação e Manutenção da Barragem do Reservatório de Juturnaíba

Contrato nº 34.A/2008



Serviço Público Estadual

Processo nº E-cultra 493 P 2008

Data 29 / 09 / 2008 Fls.: 175

Rubrica EC

1.4 a área de atuação de prestação de serviços por parte da CONTRATADA, para efeito deste CONTRATO, abrange os municípios de Araruama e Silva Jardim, sob influência da barragem de Juturnaíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados neste instrumento deverão ser entendidos e interpretados de acordo com as definições apresentadas no Termo de Referência, na proposta W-023/08 e sua planilha complementar, Manual de Operação da Barragem de Juturnaíba, aprovado pela Agência Reguladora a menos que o contexto claramente imponha interpretação diversa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

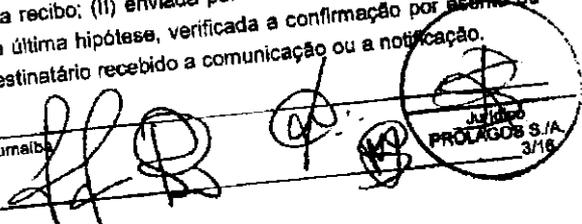
Para a execução do Serviço contratado, a CONTRATADA desenvolverá as atividades descritas no Anexo I (proposta Técnico-Comercial W-023/08 de 19/05/2008) e todas as demais atividades que forem necessárias para a conclusão do Serviço, nas condições e com as características previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 A CONTRATADA declara que em hipótese alguma utilizará este CONTRATO para fins de garantia em qualquer operação financeira, em instituição de crédito ou em outra operação de qualquer natureza, sem expressa anuência da CONTRATANTE.
- 4.2 Se qualquer Cláusula ou condição deste CONTRATO vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexequível nos termos da legislação brasileira, as demais Cláusulas e condições continuarão em pleno vigor e efeito. Caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade seja de natureza temporária, o dispositivo atingido terá seus efeitos suspensos até o momento em que cessar o conflito com a legislação brasileira.
- 4.3 Na execução das operações previstas neste CONTRATO, cada Parte e seus empregados, representantes ou subcontratados, serão sempre independentes com relação à outra Parte, e não serão considerados como empregados ou representantes da outra Parte.
- 4.4 Toda e qualquer comunicação ou notificação de uma Parte à outra somente será considerada como efetivada se (I) entregue pessoalmente, contra recibo; (II) enviada por carta registrada, com aviso de recepção ou (III) transmitida por fax se, nesta última hipótese, verificada a confirmação por e-mail ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

Operação e Manutenção da Barragem do Reservatório de Juturnaíba

Contrato Nº 34-A/2008

A series of handwritten signatures and circular stamps are located at the bottom of the page. One prominent stamp is circular and contains the text 'PROLAGOS S/A' and '3/18'. There are several other illegible signatures and smaller stamps.

4.5 As comunicações ou notificações serão dirigidas aos endereços constantes do preâmbulo e aos números de fax dos representantes das partes abaixo indicados:

Se, para:
PROLAGOS S/A - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO
NOME: Alexandre Schettino
CARGO: Gerente de Operações
FAX n.º: 22 2647 92 61

Se, para:
EMPRESA WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA.
NOME: Leonardo Carneiro Antônio
CARGO: Sócio Gerente
FAX n.º: 22 2665 4038

- 4.6 Quaisquer alterações ou aditamentos ao presente CONTRATO somente serão válidos se efetuados por escrito e sejam firmados por todas as Partes signatárias do presente CONTRATO.
- 4.7 As Partes não poderão ceder, parcial ou totalmente, as obrigações decorrentes do presente CONTRATO, senão mediante o consentimento prévio e por escrito da outra Parte.
- 4.8 O presente instrumento obriga as Partes por si e seus sucessores, e cessionários a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES QUE REGEM A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no CONTRATO, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

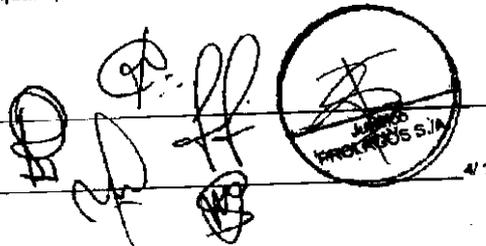
- o estabelecido no presente CONTRATO prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
- o estabelecido na Proposta prevalecerá sobre os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo presente Contrato;

5.2 Não será admitida a subcontratação total do Serviço objeto deste CONTRATO.

5.3 A responsabilidade pela correta prestação de serviços objeto deste CONTRATO, seja qual for o agente executor, será sempre da CONTRATADA e só dela, não reconhecendo a CONTRATANTE, senão para os efeitos indicados na Lei ou neste CONTRATO, a existência de quaisquer subcontratantes que trabalhem por conta ou em combinação com a CONTRATADA.

Operação e Manutenção da Barragem do Reservatório de Juturnaíba

Contrato N.º 74-A/2008

A horizontal line contains several handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is from 'PROLAGOS S/A' and has a signature inside it. To the right of the line, the number '4/16' is written.

- 5.4 No caso de a CONTRATADA, necessitar de realizar qualquer parte do Serviço por subcontratação requererá previamente a competente autorização à CONTRATANTE, indicando a subcontratante a que pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência da subcontratante que propõe.
- 5.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização das subcontratantes propostas segundo o estipulado na Subcláusula 5.4, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação da CONTRATANTE a diminuição da responsabilidade da CONTRATADA, tal como se encontra definida no presente CONTRATO e designadamente na Subcláusula 5.3.
- 5.6 O requerimento a que se refere a Subcláusula 5.4, deverá ser acompanhado além dos elementos aí mencionados, por uma declaração, com assinatura reconhecida, da subcontratante, em que esta refere que está perfeitamente inteirada da parte do Serviço a realizar e de todo o estipulado neste CONTRATO.
- 5.7 A CONTRATADA será integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento do CONTRATO, não ficando esta responsabilidade de forma alguma diminuída ou dividida pelo fato de serem realizadas partes do Serviço por subcontratada da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, para além do resultante do articulado nos anexos referidos no item 1.1, as restantes Cláusulas deste CONTRATO e da legislação aplicável, o seguinte:

6.1 No que se refere a obrigações gerais decorrentes deste CONTRATO:

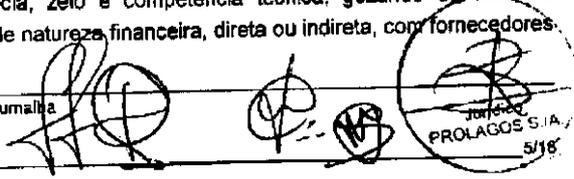
- a) permitir à CONTRATANTE o acesso aos seus escritórios de trabalho para verificar, dentre outros aspectos, o andamento do Serviço a qualquer tempo, verificação de qualquer registro ou documento direto ou indiretamente vinculado ao presente CONTRATO;
- b) tomar as providências necessárias à reparação de qualquer violação aos termos e condições do presente CONTRATO, dentro do prazo de 10 (dez) dias após solicitação da CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, trabalhista, social e tributária relacionadas à execução do Serviço objeto deste CONTRATO, referentes aos profissionais por ela contratados e a ela vinculados.

6.2 No que se refere à execução do Serviço e respectiva responsabilidade técnica:

- a) executar os trabalhos que lhe forem adjudicados, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência técnica, gozando de absoluta imparcialidade, não mantendo relações de natureza financeira, direta ou indireta, com fornecedores.

Operação e Manutenção da Barragem do Reservatório de Jutumilla

Contrato Nº 34-A/2008



 Jurelco

 PROLAGOS S.A.

 5/18

- eventuais falhas de qualquer natureza, respondendo por todas as imperfeições que venham a ser verificadas, a qualquer tempo;
- c) sujeitar-se à ação fiscalizadora da CONTRATANTE, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
 - d) atender a todas as solicitações de natureza técnica da CONTRATANTE relacionada com o objeto deste CONTRATO;
 - e) fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios sobre o desenvolvimento das diversas fases do Serviço, bem como os elementos necessários à sua aprovação;
 - f) esclarecer as dúvidas ou responder a consultas técnicas da CONTRATANTE e/ou ao seu preposto, no que diz respeito à interpretação dos desenhos, especificações, etc., elaborados pela CONTRATADA;
 - g) proceder à entrega dos documentos correspondentes às várias fases do Serviço, tal como descritas no Termo de Referência, de acordo com os prazos estabelecidos no programa de trabalhos constante da proposta apresentada;
 - h) realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indenização, todos os estudos subsidiários necessários a um perfeito esclarecimento do Serviço CONTRATADO;
 - i) proceder às alterações que venha a ser necessário introduzir, nos termos da Cláusula 9ª deste CONTRATO.

6.3 No que se refere ao pessoal contratado para a execução do Serviço

- a) disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico adequada, bem como os meios materiais necessários, garantindo uma correta articulação entre os consultores e técnicos da CONTRATADA que acompanharão os serviços;
- b) designar a coordenação do Serviço para o Engº Leonardo Carneiro Antônio, profissional qualificado para o exercício da mesma, podendo este ser substituído, mediante prévia aprovação por parte da CONTRATANTE;
- c) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra necessária à execução do Serviço contratado e por todos os atos de quaisquer funcionários, como única e exclusiva empregadora;
- d) recrutar e contratar a mão-de-obra, em seu nome e sob sua responsabilidade, cabendo-lhe efetuar todos os seus pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos.

Operação e Manutenção da Barragem do Reservatório de Juturnaíba

Contrato Nº 34-A/2008

[Handwritten signatures and stamps]



- e) substituir imediatamente qualquer funcionário seu que, pela CONTRATANTE, tiver sido considerado inconveniente ou inapto para as tarefas exigíveis para sua categoria profissional, sem que isso implique em ônus para a CONTRATANTE;
- f) Manter funcionário para operação e manutenção 24 horas por todo o período contratado
- g) isentar e indenizar a CONTRATANTE contra quaisquer pagamentos de quaisquer valores decorrentes de reclamações de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária, incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, pelo não cumprimento da legislação trabalhista, assim como pelo não recolhimento e/ou não pagamento de tributos ou encargos devidos pela CONTRATADA;
- h) assumir total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados venham a cometer no desempenho de suas tarefas, obrigando-se, ainda, a indenizar a CONTRATANTE pelos danos ou prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- i) responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, os quais possam interferir na execução do CONTRATO, sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus; a responsabilidade estende-se a danos, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais em vigor;
- j) eximir a CONTRATANTE de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais;
- k) promover todos os atos necessários a exclusão da CONTRATANTE na lide na hipótese da mesma vir a ser envolvida em demanda judicial referente às obrigações da CONTRATADA.

6.4 No que se refere à legislação:

- a) assumir integral responsabilidade pela execução do Serviço respondendo pela perfeição, segurança e solidez.
- b) obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, no que se refere a este contrato, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes do eventual descumprimento das mesmas;
- c) promover a "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa ao CONTRATO, encaminhando cópia à PROLAGOS até 15 (quinze) dias contados do início da assinatura deste instrumento;
- d) arcar com todas as despesas de impostos e taxas decorrentes da execução do Serviço ora contratado, perante os órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- e) adotar, no desenvolvimento do Serviço, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), compatibilizadas com as práticas consagradas na Engenharia de Projeto;

Operação e Manutenção da Barragem do Reservatório de Jutumaíba

Contrato Nº 34-A/2008

The block contains several handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp with the text "Junho PROLAGOS S/A" inside. The stamp is partially obscured by the signatures.

- f) cumprir as determinações da Lei n.º 6514, de 22.12.77 e da Portaria n.º 3.214, de 08.06.78, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

6.5 No que se refere ao compromisso de sigilo:

- a) manter em segredo, não transmitindo a terceiros, nem copiando ou reproduzindo quaisquer informações confidenciais que viem a ser transmitidas pela CONTRATANTE, utilizando estas informações exclusivamente para a execução de suas obrigações contratuais;
- b) não divulgar ou utilizar para si ou para terceiros, ainda que sob termos contratuais, as informações, desenhos, Projetos, especificações, descrevendo equipamentos e dispositivos nos quais se desenvolvam os processos elaborados pela CONTRATADA para a CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se por qualquer forma de divulgação ou utilização não autorizada das informações confidenciais, que sejam efetuadas por ela, por seus acionistas, diretores, empregados ou prestadores de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

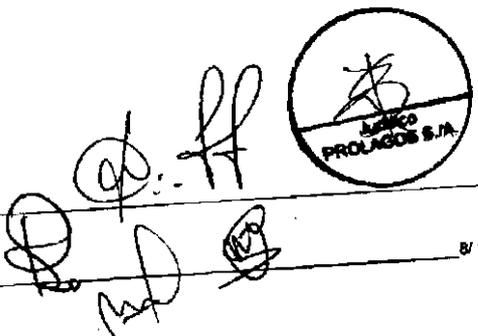
- 7.1 A CONTRATADA assume plena responsabilidade pelo Serviço contratado, sendo portanto a única responsável perante a CONTRATANTE. Fica, porém, isenta de responsabilidade pelos erros ou deficiências que resultem diretamente do cumprimento de instruções escritas transmitidas pela CONTRATANTE e que lhe tenham merecido contestação escrita, em devido tempo.
- 7.2 A aprovação do Serviço não elimina a responsabilidade da CONTRATADA, pelo que a mesma terá de proceder à sua remodelação sem quaisquer encargos para a CONTRATANTE, se tal for necessário, durante a execução da obra, em virtude de ter procedido a uma apreciação deficiente dos condicionamentos locais.
- 7.3 A CONTRATADA responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que no âmbito da adjudicação para ela exerçam funções, sem prejuízo da responsabilidade que pela CONTRATANTE possa ser exigida a essas mesmas pessoas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - A CONTRATANTE compromete-se a

Operação e Manutenção da Barragem do Reservatório da Juturnaíba

Contrato N.º 34-A/2000

A circular stamp of the company "SOLUÇÃO PROLAGOS S.A." is visible, along with several handwritten signatures and initials in black ink.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A CONTRATANTE compromete-se a

- a) efetuar os pagamentos devidos nas condições contratuais estabelecidas neste CONTRATO;
- b) não retardar, injustificadamente, a aprovação do Serviço, com comentários ou exigências a respeito de qualquer documento que, para tanto, lhe tiver sido submetido pela CONTRATADA;
- c) Aceitar o Serviço, desde que esteja ele de acordo com o Escopo do Serviço e cumpridas todas as Cláusulas e condições deste CONTRATO.
- d) Promover condições adequadas para o início dos trabalhos pela CONTRATADA, relativas a vertimento na barragem, sem ilhas sobrenadantes, cujo de acordo será dado pela CONTRATADA quando da anuência na ordem de início da operação.

CLÁUSULA NONA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO

9.1 - O preço total do Serviço será de R\$ 359.940,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais), faturados em 12 parcelas consecutivas de R\$ 29.995,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais) pagas a cada mês, pelo período de 12 meses. Este valor mensal será reajustável nos 12 meses seguintes ao primeiro anuênio.

9.2 - No preço global ajustados no item 9.1, estão incluídos o lucro e todos os custos do Serviço, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste CONTRATO, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, não cabendo, portanto, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

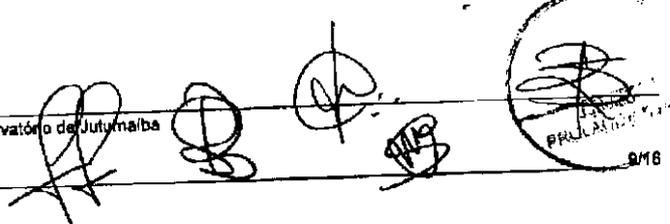
CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTAMENTO

10.1 - O Preço global acordado neste CONTRATO será mantido fixo e irreeajustável pelo período dos primeiros 12 meses e reajustável pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor no 13º mês, valor esse a ser considerado para os 12 meses restantes.

10.2 - De acordo com o art. 2 da Medida Provisória nº 1675-41, de 28/08/98, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano contados a partir da apresentação da proposta.

Operação e Manutenção da Barragem do Reservatório de Juturnaíba

Contrato Nº 37A/2000B



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento do preço convencionado para o Serviço será feito nas condições que resultem da proposta apresentada pela CONTRATADA, e com as eventuais alterações que resultem da adequação às necessidades da CONTRATANTE, expressas em tempo útil.

11.2 - A CONTRATADA deverá solicitar autorização de faturamento anterior a emissão da fatura mensal.

11.3 - O pagamento de cada fatura se dará até o limite de 15 dias após a emissão da fatura.

11.4 - A contratada apresentará a fatura sempre até o 7º dia do mês, juntamente com folhas de pagamento dos funcionários, GPS - INSS, FGTS, GFIP, Guias de ISS, autorizando ainda as deduções na respectiva fatura determinadas pela Lei.

11.5 - Caso as faturas apresentadas não tenham a aprovação da CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a apresentar outras em sua substituição e devidamente corrigidas.

11.6 - A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução incorreta do Serviço;
- b) descumprimento de obrigações relacionadas com o Serviço contratado;
- c) débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, quer proveniente da execução do Contrato, quer de obrigações de outros contratos;
- d) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA cumpra a Cláusula infringida;
- e) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE; e
- f) paralisação do Serviço por culpa da CONTRATADA.

11.7 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades, nem implicará em aceitação do Serviço já executado.

11.8 - É expressamente vedada a cobrança ou desconto de fatura ou duplicata junto a instituições financeiras, sendo certo que na fatura ou duplicata deverá constar referência expressa à vedação referida nesta Subcláusula.

Operação e Manutenção da Barragem do Reservatório de Juturnaíba

Contrato Nº 34-A/2008

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO CONTRATUAL

12.1 - O presente CONTRATO vigorará de 10 de maio de 2008 até 10 de maio de 2010.

12.2 - Os prazos intermediários para entrega de documentos e relatórios serão os estabelecidos no Termo de Referência, na proposta W-007/95 e seus complementos.

12.3 - O prazo para execução e conclusão do Serviço somente poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) existência de serviços além do previsto na adjudicação;
- b) afetação comprovada do Serviço por motivos de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no artigo 393 e § único do Código Civil Brasileiro;
- c) suspensão total ou parcial do Serviço por determinação da CONTRATANTE, desde que essa suspensão não tenha ocorrido em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA;

12.4 - Sempre que seja indispensável introduzir alterações, durante a realização do Serviço, por razões não imputáveis à CONTRATADA, as datas previstas para a ultimate das fases subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, de um número de dias igual ao concedido à CONTRATADA para executar as alterações determinadas.

12.5 - Em qualquer caso, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes e deverá ser pedida, por escrito, pela CONTRATADA, com justificação pormenorizada.

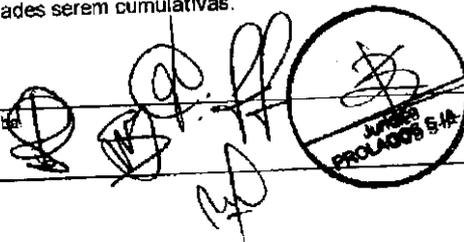
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, no caso de não cumprimento do prazo para atendimento as notificações emitidas, uma multa diária sobre o valor global, calculada da seguinte forma.

- a) pelo primeiro período de trinta dias, uma fração de 0,5% (cinco décimos por cento) do preço; em cada período subseqüente de igual duração, a multa sofrerá um acréscimo de 0,5% (cinco décimos por cento) do preço referido;
- b) pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização, uma fração de 0,1% (um décimo por cento), podendo as penalidades serem cumulativas.

Operação e Manutenção da Barragem do Reservatório de Juturnaíba

Contrato Nº 34-A/2008

The block contains several handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is from 'JUNTA PROLAÇOS S/A' and has a signature over it. There are also other illegible handwritten marks.

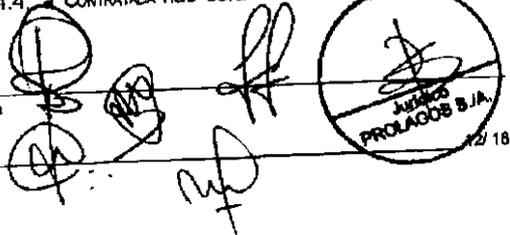
- 13.2 - No caso de rescisão por inadimplemento contratual por ato ou fato imputável à CONTRATADA, ou quando for por esta solicitado, será aplicada multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da adjudicação.
- 13.3 - Se for alterada a constituição da equipe técnica sem autorização prévia da CONTRATANTE, será aplicada à CONTRATADA uma multa de 10% do preço global. Esta multa é acumulável com as penalizações referidas neste contrato.
- 13.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em Lei ou neste CONTRATO, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste CONTRATO.
- 13.5 - Nas hipóteses acima, a CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, rescindir o CONTRATO de pleno direito e aplicar, até a data da rescisão, as penalidades previstas nesta Cláusula.
- 13.6 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, mediante simples aviso, descontar de faturas futuras a serem pagas à CONTRATADA os valores correspondentes a eventuais multas ou penalidades previstas neste instrumento que, por qualquer motivo, não tenham sido cobrados ou pagos pela CONTRATADA no momento oportuno.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

- 14.1 - No curso da execução do CONTRATO caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições deste CONTRATO, sendo certo que tal Fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade assumida por força do presente CONTRATO.
- 14.2 - A CONTRATANTE, através de sua Fiscalização, ao verificar deficiências na execução do Serviço solicitará a imediata correção das irregularidades, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista neste CONTRATO.
- 14.3 - Se após a apresentação dos documentos constituintes de cada uma das fases a CONTRATANTE concluir pela não conformidade dos trabalhos com as condições contratuais ou pela necessidade de complemento ou de alterações por motivos imputáveis à CONTRATADA, os documentos serão devolvidos para que sejam sanadas as insuficiências verificadas.
- 14.4 - A CONTRATANTE poderá, em face de circunstâncias excepcionais, mandar suspender qualquer fase dos trabalhos em curso, por não cumprimento por parte da CONTRATADA de instruções recebidas que caibam dentro da presente adjudicação e da regulamentação em vigor.
- 14.5 - Nas circunstâncias referidas na Subcláusula 14.4, a CONTRATADA não será indenizada por quaisquer prejuízos daí resultantes.

Operação e Manutenção da Barragem do Reservatório de Juturnaíba

Contrato Nº 34-A/2008


 Several handwritten signatures and stamps are present. On the right, there is a circular stamp with the text "JULIANO PROLAGOS S/A." and a signature inside. Below it, the number "12/18" is visible.

14.6 - Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) ordenar a imediata substituição de funcionário da CONTRATADA que embarçar ou dificultar sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na equipe técnica, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, sem que esse fato acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- b) recusar ou sustar, desde que venha ao conhecimento e esteja dentro de sua capacidade, quaisquer serviços executado em desacordo com o Escopo do Serviço ou com a boa técnica de engenharia;
- c) determinar a prioridade do Serviço e controle das suas condições de execução e solucionar quaisquer casos concernentes a esses mesmos assuntos.

14.7 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEDUÇÕES

15.1 - A CONTRATADA autoriza deduzir nas suas faturas mensais quaisquer valores para pagamentos de penalidades, infrações ou indenizações, conforme estabelecidas neste CONTRATO, inclusive indenizações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RENUNCIA

16.1 A eventual tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento pela outra parte das obrigações aqui ajustadas não será interpretada como renúncia, total ou parcial, a qualquer direito ou faculdade atribuída por lei ou por força do presente CONTRATO.

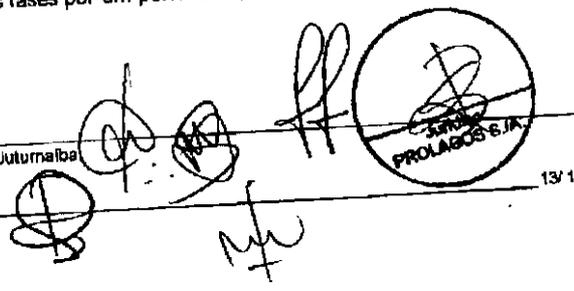
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, e com a perda para a CONTRATADA dos honorários por vencer, nos termos da legislação civil, nos casos em que:

- a) se verifique o não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos correspondente a pelo menos uma das fases por um período superior a sessenta dias, por motivos imputáveis à CONTRATADA;

Operação e Manutenção da Barragem do Reservatório de Juturnaíba

Contrato Nº 34-A/2008

The block contains several handwritten signatures and stamps. On the right, there is a circular stamp with the text 'PROLACTOS S.A.' and a signature over it. Below it, another signature is visible. To the left, there are several other signatures and initials, including one that appears to be 'CP'.

- b) haja cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações ou prazos correspondente a pelo menos uma das fases, por motivos imputáveis à CONTRATADA;
- c) haja lentidão no cumprimento da execução do Serviço levando a CONTRATANTE a presumir a não conclusão do Serviço, ou de qualquer uma das fases que o constituem, nos prazos estabelecidos;
- d) haja atraso injustificado no início do Serviço;
- e) haja paralisação do Serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) se verifique a subcontratação total do Serviço, a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação, não admitidas no CONTRATO;
- g) se verifique a ocorrência reiterada de falhas na execução do Serviço anotadas em registro próprio;
- h) não seja corrigida, de forma aceitável para a CONTRATANTE a situação que tenha levado à aplicação da penalidade prevista na Subcláusula 13.1;
- i) o nível técnico-científico dos documentos apresentados não corresponda aos padrões exigíveis;
- j) a CONTRATADA não compareça, por período superior a quinze dias, a reuniões para que tenha sido convocada;
- k) não haja observância das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- l) haja decretação de falência ou pedido de recuperação judicial da CONTRATADA;
- m) haja dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- n) haja alteração da finalidade ou a modificação da finalidade e da estrutura da CONTRATADA que, no julgamento da CONTRATANTE, possa vir prejudicar a execução do objeto do CONTRATO;
- o) se verifique protesto de título ou a emissão de cheque sem suficiente provisão de fundos que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- p) se verifique a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, se os respectivos efeitos vierem a perdurar por período superior a 3 (três) meses, impedindo a execução do CONTRATO pela CONTRATADA.

17.2 No caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, cessarão automaticamente todas as suas atividades relativas ao Serviço contratado, o qual será entregue, no estado em que se encontrar, à CONTRATANTE que o executará por si ou por terceiros.

17.3 O direito de rescisão será exercido se, após notificação do não cumprimento das suas obrigações, e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, a CONTRATADA não tiver sanado o incumprimento.

Operação e Manutenção da Barragem do Reservatório de Baturmalha

Contrato Nº 34-A/2008

Processo nº 15-041079-413 / 2008

Data 09 / 05 / 2008 Fols: 187

Rubrica 

17.4 Se a CONTRATANTE decidir rescindir a adjudicação, a rescisão entrará em vigor na data que constar na recepção do registro da carta que para esse fim tenha sido enviada à CONTRATADA

17.5 Em nenhum caso assistirá à CONTRATADA o direito de indenização ou de retenção, ao qual renuncia, expressamente, neste ato, para os efeitos de direito.

17.6 As partes poderão rescindir o CONTRATO mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo devido à CONTRATADA somente os valores do Serviço até a data da rescisão, descontados os valores que estiverem sido pagos.

17.7 No caso de rescisão, as penalidades aplicadas por atrasos não serão reembolsadas.

17.8 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO, no caso de rescisão por inadimplemento contratual por ato ou fato imputável à CONTRATADA

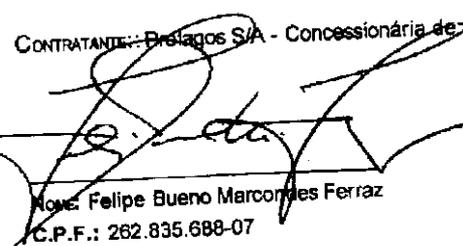
CLÁUSULA DECIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

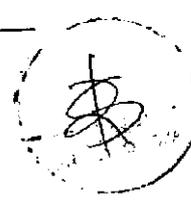
E assim, por estarem justas e contratadas, as PARTES firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de (02) duas testemunhas abaixo.

Cabo Frio, 09 de maio de 2008

CONTRATANTE: Dragagens S/A - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto


Nome: Felipe Bueno Marcondes Ferraz
C.P.F.: 262.835.688-07
R.G.: 15852496 SSP/SP
Cargo: Diretor Executivo


Nome: Mario de Carvalho Rocha
C.P.F.: 301.944.907-34
R.G.: 92003342-0 IFP/RJ
Cargo: Diretor Presidente

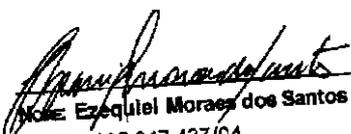


Operação e Manutenção da Barragem do Reservatório de Juturnaíba

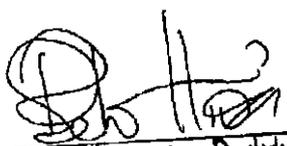
Contrato Nº 34.A/2008

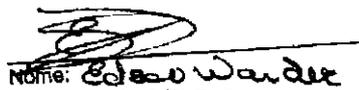
CONTRATADA: WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA.


Nome: Leonardo Carneiro Antônio
C.P.F.: 795.494.117/53
Cargo: Sócio Gerente


Nome: Ezequiel Moraes dos Santos
C.P.F.: 895.347.437/04
Cargo: Sócio Gerente

TESTEMUNHAS


Nome: Alexandre Rodrigues Schiellino
R.G.: M3384660 - SSPMG


Nome: Edson Wander da Paixão
R.G.: 10233720-1



OPERAÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 34-A/2008 CELEBRADO ENTRE PROLAGOS S.A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO E WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA.

PROLAGOS S.A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, sociedade anônima regularmente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Largo do Itajuru, 131, Centro, Cabo Frio-RJ, CEP 29.005-060, inscrita junto ao Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF 02.382.073/0001-10, representada neste ato por seus diretores abaixo assinados, denominada "**Contratante**" e **WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA**, sociedade com sede na cidade de Araruama, Rua Oriente, nº. 71 – casa 56/ Parte – Areal, Araruama - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.410.838/0001-00, doravante designada "**Contratada**", conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas, RESOLVEM firmar o presente termo aditivo, o que se faz como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo a alteração da Cláusula 11.3 do contrato 34-A/2008, modificando-se, portanto, o prazo de pagamento, pela **Contratante**, das notas fiscais emitidas pela **Contratada** que passa a ser o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços e não mais até o dia 15.

Parágrafo 1º - Para efeito do disposto na Cláusula acima a **Contratada** deverá emitir as notas fiscais no período de 01 a 10 de cada mês.

Parágrafo 2º - O pagamento a que se refere a cláusula 1.1. será efetuado apenas por depósito em conta corrente da **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato supramencionado, não abrangidas no presente aditivo.

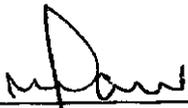
[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: Jurídico PROLAGOS S.A.]

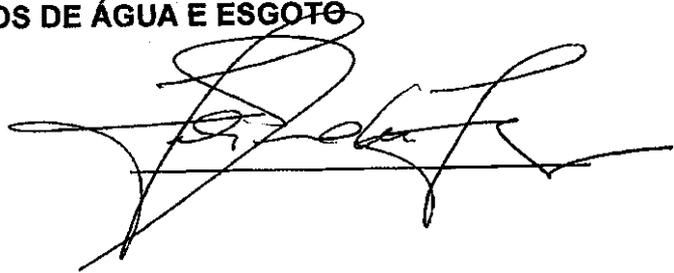
E por assim estarem, justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Cabo Frio, 28 de Novembro de 2008.

**PROLAGOS S.A. - CONCESSIONÁRIA DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO**



MÁRIO ROCHA
DIRETOR PRESIDENTE
PROLAGOS S/A



WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA





TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 34-A/2008 CELEBRADO ENTRE PROLAGOS S.A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO E WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA.

PROLAGOS S.A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, sociedade anônima regularmente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, KM. 107, Qd. 20, Lt. 09, Balneário São Pedro, São Pedro da Aldeia-RJ, CEP 28.940-000, inscrita junto ao Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF 02.382.073/0001-10, representada neste ato por seus diretores abaixo assinados, denominada "**Contratante**" e **WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA**, sociedade com sede na cidade de Araruama, Rua Oriente, nº. 71 – casa 56/ Parte – Areal, Araruama - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.410.838/0001-00, doravante designada "**Contratada**", conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas, RESOLVEM firmar o presente termo aditivo, o que se faz como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica prorrogado o prazo de duração do contrato assinado em 09.05.2008, em 2 (dois) anos, contados a partir da data prevista para seu encerramento na Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 34-A/2008, findando, assim, em 10 de maio de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

2.1. As partes elegem, em substituição ao Foro indicado no Contrato nº 34-A/2008, o Foro da cidade de São Pedro da Aldeia-RJ, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou omissões por ventura existentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Circular stamp: Jurídico PROLAGOS S.A.]

Processo nº E-041079.413 / 2001

Data 19 / 08 / 2010 Fs.: 198

Rubrica SE

Contrato supramencionado, não abrangidas no presente aditivo.

E por assim estarem, justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Pedro da Aldeia, 09 de Abril de 2010.

PROLAGOS S.A. - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO

[Handwritten Signature]
Felipe B.M. Ferraz
DIRETOR EXECUTIVO
PROLAGOS S/A
CPF: 262.835.688-07

[Handwritten Signature]
PEDRO ALVES
GERENTE COMERCIAL
PROLAGOS S/A

[Handwritten Signature]
WUELF ENGENHARIA DO AMBIENTE LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. *[Handwritten Signature]*

Nome: **Alexandre Schettine**
RG: **GESTOR DE OPERAÇÕES**
PROLAGOS S/A

M3384660 SSPMG
CPF 518199536-53

2. *[Handwritten Signature]*

Nome: **Katar Ferreira da Silva**
RG:



Proc. n.º 04.079.413 / 01
Data 29/08/01 Fl. 28
Rubrica 

BARRAGEM E RESERVATÓRIO DE JUTURNAÍBA

INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E OPERACIONAIS

MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Nº PJ208-RTJUT03

DEZEMBRO-97

Proc. n.º E-04, 079.413, 01
Data 29/08/01 Fls. 29
Rubrica 

BARRAGEM E RESERVATÓRIO DE JUTURNAIBA

INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E OPERACIONAIS

MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Nº PJ208-RTJUT03

DEZEMBRO-97

ÍNDICE

- 1 INTRODUÇÃO E CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES
 - 1.1 Materiais, Equipamentos e Ferramentas
 - 1.2 Relatórios de Atividades

- 2 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
 - 2.1 Operação e Manutenção dos Equipamentos Hidromecânicos
 - 2.1.1 Comportas
 - 2.1.1.1 Reservatório em Operação Normal, Durante o Período de Chuva
 - 2.1.1.2 Reservatório em Operação Normal, Durante o Período de Estiagem
 - 2.1.1.3 Manutenção
 - 2.1.2 Stop-logs
 - 2.1.2.1 Stop-logs das Comportas
 - 2.1.2.2 Stop-logs dos Canais
 - 2.1.2.3 Manutenção e Guarda
 - 2.1.3 Grades de Proteção
 - 2.2 Conservação das Obras da Barragem
 - 2.2.1 Serviços de Capina e Desmatamento
 - 2.2.2 Manutenção das Obras de Drenagem
 - 2.3 Acompanhamento e Leituras
 - 2.3.1 Réguas Graduadas do Reservatório
 - 2.3.2 Vazão dos Drenos de Jusante
 - 2.3.3 Instrumentação da Barragem



1 - INTRODUÇÃO E CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Este Manual de Operação tem como finalidade descrever as obrigações e tarefas necessárias para a operação dos equipamentos hidro-mecânicos, bem como para manutenção dos mesmos e das demais estruturas que compõem todo o sistema de funcionamento da Barragem de Juturnaíba.

Estas tarefas ficarão a cargo da Equipe de Manutenção e Operação da ETA, que deverá atuar em tempo parcial no local da barragem, indiscriminadamente, onde quer que sejam necessários os serviços constantes deste Manual.

1.1. Materiais, Equipamentos e Ferramentas

Para perfeito cumprimento destas tarefas deverão estar disponíveis materiais, equipamentos e ferramentas diversos necessários, cuja relação é apresentada no Anexo 1 deste Manual.

A guarda destes materiais deverá ser feita em local apropriado e será de responsabilidade do Encarregado, que assinará um termo quando for efetuado o recebimento dos mesmos.

1.2. Relatórios de atividades

Todas as atividades referentes às obrigações da Equipe de Manutenção, relacionadas à seguir, deverão ser objeto de um registro diário, elaborado pelo Encarregado da equipe, que deverá informar de maneira mais clara possível, todas as tarefas executadas e as eventuais anormalidades ocorridas no período.

Este relatório deverá ser feito diariamente, no fim dos trabalhos, e agrupado semanalmente em impresso apropriado, apresentado no Anexo 2 deste Manual.



2 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Neste item estão relacionadas as obrigações da Equipe de Manutenção que são divididas em 03 (três) sub-itens:

- operação e manutenção dos equipamentos hidromecânicos;
- conservação das obras da barragem;
- acompanhamento e leituras dos instrumentos.

2.1. Operação e Manutenção dos Equipamentos Hidromecânicos

Esta tarefa abrange os equipamentos instalados na barragem que são as comportas, grades e stop-logs.

2.1.1. Comportas

2.1.1.1. Reservatório em Operação com Extravasamento

Nestas condições e com o nível do Reservatório superior à Elev. +8,60m, as comportas deverão permanecer fechadas, com o escoamento das águas se procedendo unicamente através do Vertedouro.

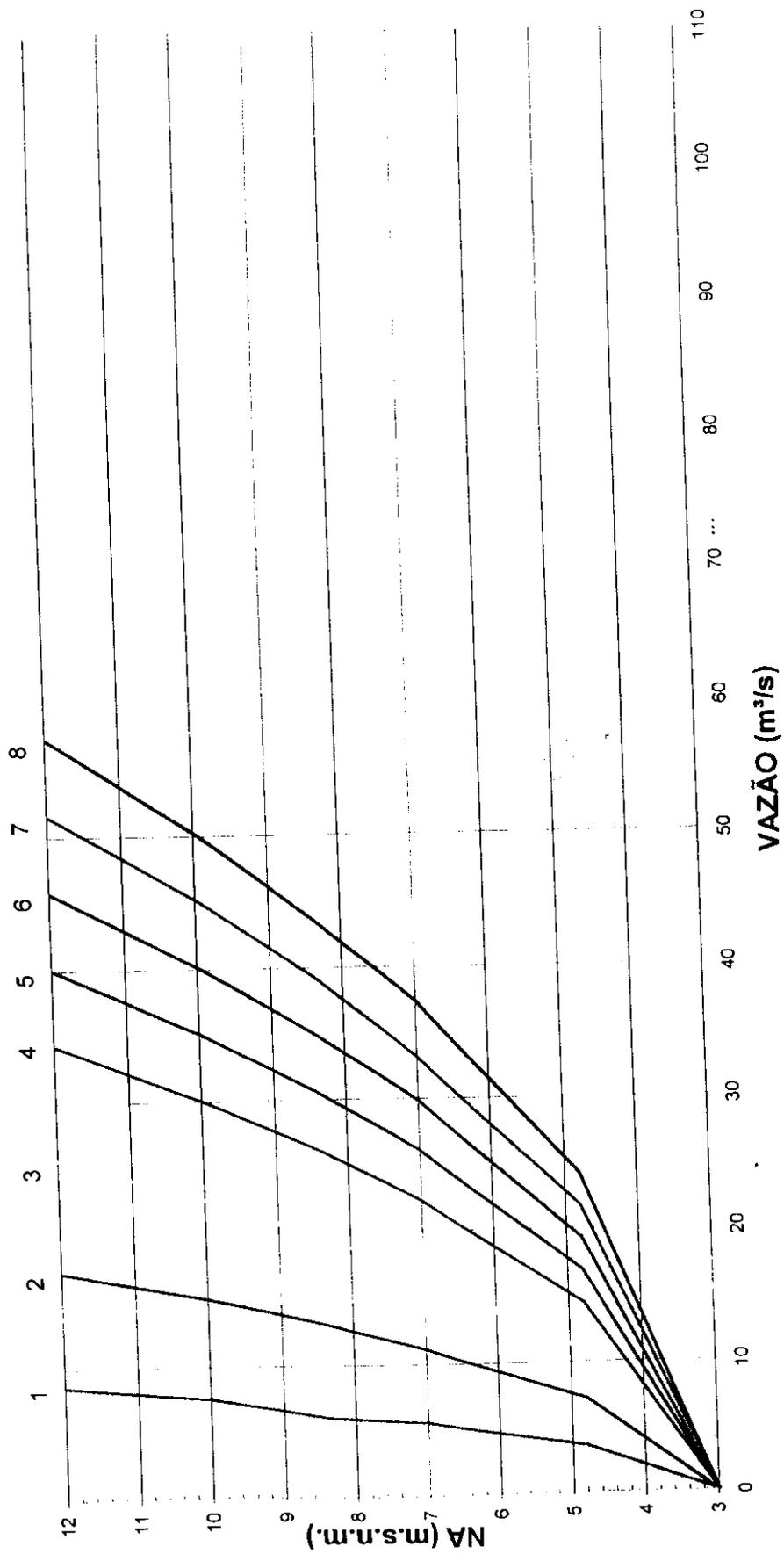
Para níveis no Reservatório situados entre a faixa de elevações +8,60m e +8,40m (cota da crista do Vertedouro) poderá ser necessária a abertura das comportas em número suficiente para garantir a vazão mínima a ser restituída para jusante, de acordo com o item 2.1.1.2.

2.1.1.2. Reservatório em Operação com Extravasamento

Neste período as comportas deverão ser operadas em função das descargas mínimas a serem liberadas para jusante, segundo as regras definidas pela Comissão de Gestão da Bacia do Rio São João.

A abertura das comportas será feita com base em instruções específicas da Chefia de Operação. Para estas operações deverão ser consideradas as curvas de vazão das comportas apresentadas nas Figuras 1 e 2 e a curva de capacidade do Vertedouro, apresentada na Figura 3.

FIGURA 1
BARRAGEM DE JUTURNAÍBA
CURVAS DE VAZÃO DAS COMPORTAS DE FUNDO
COMPORTAS IÇADAS ATÉ A METADE DO VÃO



OBS.: Abrindo inicialmente as comportas do canal direito.

FIGURA 2
BARRAGEM DE JUTURNAÍBA
CURVAS DE VAZÃO DAS COMPORTAS DE FUNDO
COMPORTAS TOTALMENTE ABERTAS

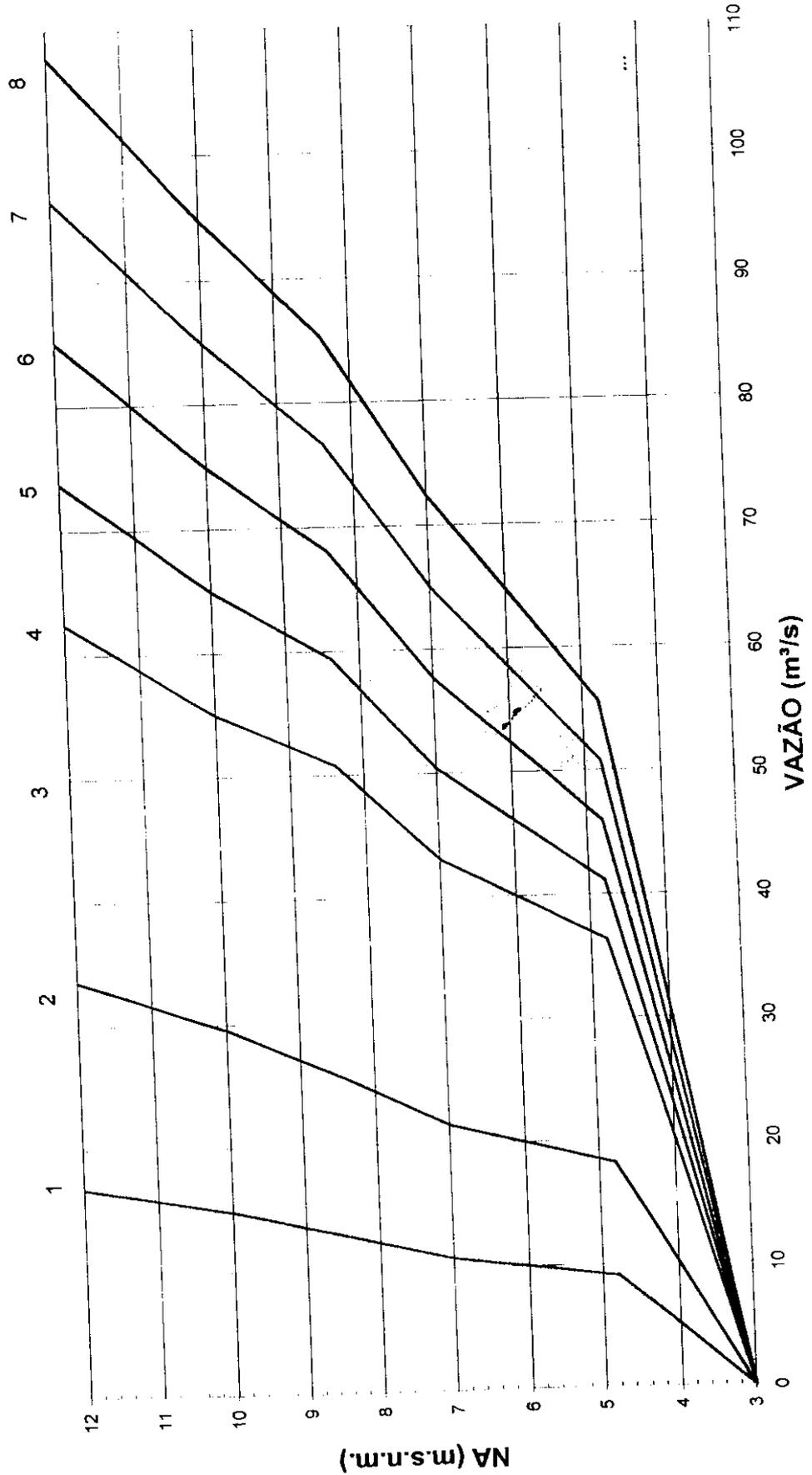
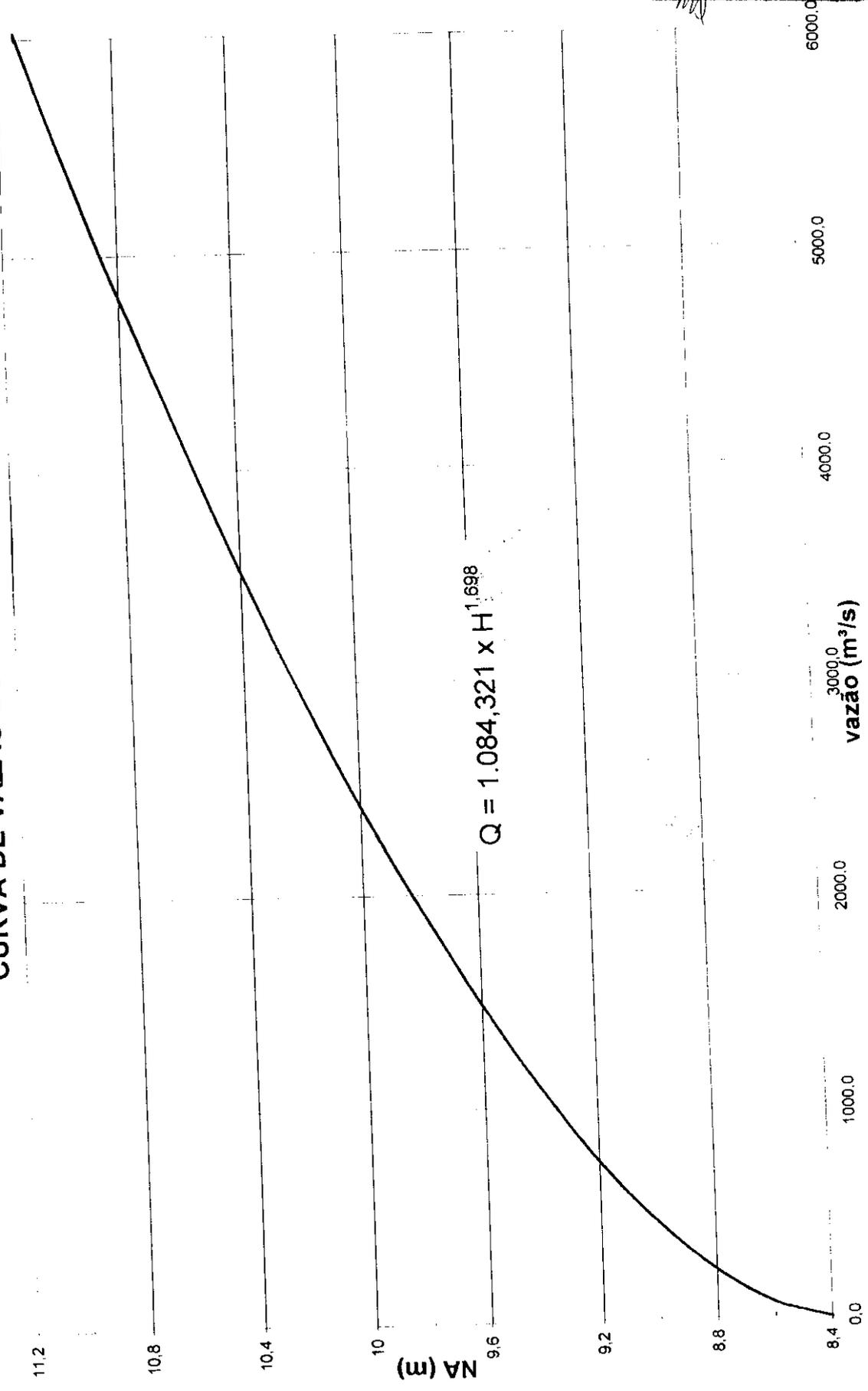


FIGURA 3
BARRAGEM DE JUTURNAÍBA
CURVA DE VAZÃO DO VERTEDOURO





2.1.1.3. Manutenção

Deverá ser executado mensalmente o teste de funcionamento das comportas, que consiste na abertura e fechamento das mesmas, uma de cada vez, com o objetivo de garantir sempre o perfeito funcionamento dos equipamentos (guias das comportas, hastes e manivelas).

Os trabalhos necessários para a manutenção das comportas, consistem na verificação periódica da lubrificação dos seus componentes.

Devem ser verificadas as guias das comportas, as hastes de elevação e as caixas de engrenagens das manivelas e, em caso de insuficiência, deverão ser completadas com graxa adequada para perfeita lubrificação. A troca completa da graxa será feita após a verificação de sua contaminação com poeira ou quaisquer outros elementos estranhos à sua composição.

2.1.2. Stop-logs

Os stop-logs estão localizados em 03 (três) locais distintos da Tomada d'Água do Canal de Restituição da margem esquerda e da margem direita, a saber:

- nas torres de comando das comportas;
- na extremidade final dos canais de restituição;
- no início dos canais de irrigação Norte e Sul.

2.1.2.1. Stop-logs das Comportas

Estão localizados imediatamente a montante e a jusante das comportas, e tem como objetivo impedir a passagem e o retorno das águas em uma área necessária para eventual manutenção das comportas.

Em uma operação normal de manutenção periódica, o processo a ser seguido consiste em:

- a) fechamento da comporta na qual será feita a manutenção, para interromper a corrente d'água existente;
- b) colocação dos stop-logs de montante;



- c) abertura parcial da comporta para escoamento da água retida entre o stop-log e a comporta;
- d) colocação dos stop-logs de jusante;
- e) esgotamento da água remanescente e das possíveis infiltrações que ocorrerão entre os stop-logs.

Em caso de uma operação de caráter urgente, ocasionada por emperramento do sistema ou outros motivos, este processo poderá ser modificado de acordo com as necessidades.

Deverá ser mantido pelo menos um jogo completo de stop-logs para atender às 8 comportas

2.1.2.2. Stop-logs dos Canais de Restituição

Enquanto não forem executados os canais de irrigação Norte e Sul, os stop-logs destes canais deverão permanecer fechados com um mínimo de 1 (um) metro de altura, para impedir que a água verta para as margens.

Após a execução destes canais, seus stop-logs e os dos canais de restituição terão um funcionamento diferenciado, através de Instruções Específicas da Chefia de Operação.

2.1.2.3. Manutenção e Guarda

Os stop-logs deverão estar sempre protegidos das intempéries, principalmente após sua utilização, e deverão ser guardados em local seco e seguro para evitar deterioração da madeira.

Após um determinado período de utilização, deverá ser executada uma nova demão de pintura com "carbolineum", e protegidas as partes sujeitas à oxidação.

2.1.3. Grades de Proteção

As grades de proteção das comportas tem como objetivo a retenção dos detritos trazidos do reservatório pela corrente de água, tais como: vegetação, troncos, carcaças de animais e outros.

Todos estes detritos deverão ser removidos quase que diariamente, através de carrinhos que deslizam sobre as grades ou ancinhos de haste prolongada. No caso de troncos de grandes dimensões, poderá ser utilizada serra para divisão dos mesmos e removê-los através de cordas.

A manutenção das grades consiste na periódica remoção dos pontos de ferrugem, através de raspagem e pintura anti-corrosiva.

2.2. Conservação das Estruturas da Barragem

Este ítem corresponde a execução dos serviços necessários a conservação das obras em toda a área da Barragem de Juturnaíba, tanto sob o aspecto técnico quanto estético.

2.2.1. Serviços de Capina e Desmatamento

Além da vegetação propositalmente prevista em áreas definidas, ocorre sempre o surgimento de vegetação nociva a determinadas áreas. Em ambos os casos são necessários os serviços relacionados abaixo:

- a) capina da vegetação rasteira colocada nas bermas dos trechos II, III, IV e V, e nas praças nas margens do Vertedouro;
- b) desmatamento total da vegetação nas áreas em torno da instrumentação instalada, dos poços de visita dos drenos em todos os trechos e nas trilhas de acesso a estes locais;
- c) remoção total da vegetação no coroamento da barragem, nas estradas de acesso e na estrada sobre a berma de jusante;
- d) remoção das árvores com as raízes e vegetações que surjam nos taludes da barragem de terra;



e) remoção total da vegetação que ocorre na saída dos drenos de jusante, até que o escoamento d'água se processe livremente.

OBS.: Estes serviços não tem periodicidade determinada. Entretanto os locais, acima relacionados devem ser observados frequentemente, para que as providências necessárias sejam tomadas de imediato.

2.2.2. Manutenção das Obras de Drenagem

Em toda a área de construção da barragem existem diversas obras de drenagem que necessitam de constantes cuidados e manutenção periódica, principalmente durante e após as grandes precipitações, para perfeita proteção dos acessos, dos taludes, dos cortes e até mesmo da própria barragem.

A seguir são relacionados os locais e os serviços necessários a este tipo de manutenção:

- a) limpeza das canaletas de concreto e descidas d'água existentes nos taludes do Vertedouro e nas bermas dos trechos II e V;
- b) remoção do material sedimentado no fundo das caixas coletoras e nas canaletas de drenagem de concreto;
- c) limpeza das canaletas em solo, ou até mesmo execução de novas canaletas em caso de obstrução total das existentes;
- d) desobstrução dos bueiros de drenagem, principalmente nas extremidades dos mesmos;
- e) desobstrução e remoção de lama na saída d'água dos drenos de jusante.

Deverão ser feitas vistorias durante os períodos chuvosos para determinar locais em que seja necessário executar novos serviços de proteção contra erosão.

2.3. Acompanhamento e Leituras

Fazem parte também das obrigações da Equipe de Manutenção, o acompanhamento e leitura das réguas graduadas do reservatório, dos poços para leitura de vazão dos drenos e da instrumentação instalada para controle da barragem.

2.3.1. Réguas Graduadas do Reservatório

Para acompanhamento no nível d'água do reservatório serão instaladas 6 (seis) réguas graduadas que permitirão a observação e anotação diária no nível da água com a precisão de centímetros.

Serão instalados 3 (três) réguas na área da barragem e outras 3 (três) em locais onde existam pessoas capazes de realizar leituras periódicas. Os locais sugeridos são os seguintes:

Na área da barragem:

- montante do Vertedouro
- jusante do Vertedouro
- ombreira direita

Fora da área da barragem:

- E.T.A. da Cia. Nacional de Alcalis
- E.T.A. da CEDAE
- E.T.A. da PROLAGOS

Estas leituras devem ser efetuadas com a frequência diária. Além da leitura das réguas na área da barragem, faz parte das obrigações do encarregado da manutenção, a obtenção mensal de leitura de outras réguas, junto às pessoas encarregadas de efetuá-las.

As leituras deverão ser lançadas em impresso apropriado, cujo modelo é apresentado no Anexo 3 deste Manual, e encaminhadas mensalmente à Chefia de Operação.

2.3.2. Vazão dos Drenos de Jusante

Outra função da Equipe de Manutenção é o acompanhamento da vazão nos drenos de jusante, que é efetuado através de um dispositivo apropriado, devidamente graduado, instalados nas canaletas de saídas d'água dos drenos, que fornece uma leitura de nível d'água, que deverá ser anotada em impresso apropriado, apresentado no Anexo 4.

Estas leituras devem ser efetuadas com a maior frequência possível, principalmente durante e após as maiores variações do nível do reservatório, e fornecidas mensalmente à Chefia de Operação que, determinará a vazão dos drenos, pela tabela apresentada no Anexo 5.

OBS.: De posse da vazão dos drenos e dos níveis médios da água no reservatório, a Chefia de Operação deverá confeccionar o gráfico apresentado no Anexo 6, que demonstra a variação dos drenos e também a variação do N.A. no reservatório.

2.3.3. Instrumentação da Barragem

O acompanhamento da instrumentação instalada deverá ser feito pela Equipe de Manutenção e por equipes de topografia de empresas contratadas.

À Equipe de Manutenção cabe o acompanhamento dos piezômetros hidráulicos tipo Casagrande.

Este acompanhamento consiste na obtenção da cota de nível d'água no interior dos tubos dos piezômetros. Esta cota é obtida através da diferença entre a cota da boca do tubo, determinada através de nivelamento topográfico, e a profundidade do nível d'água no mesmo tubo, obtida pelo comprimento de uma linha de nylon com um pequeno peso fixado em uma das extremidades.

A leitura dos instrumentos deverá ser feita com a frequência determinada no Quadro 1 a seguir ou segundo instruções específicas fornecidas pela Chefia de Operação. A cota do N.A. dos piezômetros deverá ser lançada no impresso apropriado, apresentado no Anexo 7. Todos os piezômetros são definidos com nomenclatura própria por estaca e número, tanto no campo como no referido impresso.

A equipe de topografia que fará a leitura das placas de recalque, deverá fazer também a leitura das cotas na boca dos tubos dos piezômetros, pois esta poderá sofrer variação devido ao recalque.

Quadro 1
Frequência de Leituras dos Instrumentos de Auscultação

INSTRUMENTO	FREQUÊNCIA
Medidor de nível de água	quinzenal
Medidores de vazão (1)	quinzenal
Piezômetros de fundação	quinzenal
Piezômetros de maciço	quinzenal
Medidores de recalques	bimestral

(1) vazões de drenagem ou de surgências em maciços de terra.

BARRAGEM DE JUTURNAÍBA
MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Relação de materiais, equipamentos e ferramentas a disposição da Equipe de Manutenção.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	01	Unid	Pick-Up (o mesmo utilizado na man. da ETA)
02	02	Unid	Carrinho de mão com pneu
03	02	Unid	Machado com cabo
04	02	Unid	Enxada com cabo
05	02	Unid	Enxadão com cabo
06	02	Unid	Foice
07	02	Unid	Garfo
08	02	Unid	Ancinho
09	02	Unid	Pá de bico quadrada com cabo
10	02	Unid	Facão com bainha
11	02	Unid	Marreta de 1 e 2 Kg
12	03	Unid	Lima de amolar
13	50	metro	Corda de nylon para operação do equipamento
14	02	Unid	Lanterna a pilha para pilhas grandes
15	01	Unid	Pilha grande (reserva)
16	02	Unid	Lampião a gás com cano longo e bujão grande
17	01	Unid	Bujão a gás
18	01	Unid	Bateria de 12 v
19	06	Unid	Capa plástica
20	06	Unid	Par de botas de borracha nº 39 e 40
21	06	Unid	Par de luvas protetoras
22	02	Unid	Galão de graxa com 20 Kg
23	03	Unid	Carbolineum (baldes de 20 litros)
24	06	Unid	Galão de zarcão
25	06	Unid	Galão de tinta à óleo preto
26	01	Unid	Galão plástico com capacidade 40 litros
27	01	Unid	Galão plástico com capacidade 20 litros
28	01	Unid	Talha Tifor com cabos e peças
29	02	Unid	Bicicletas

BARRAGEM DE JUTURNAÍBA

RELATÓRIO SEMANAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

2ª FEIRA - DIA: ___/___/___ TEMPO: BOM () REGULAR () PÉSSIMO ()
 SERVIÇOS EXECUTADOS:

3ª FEIRA - DIA: ___/___/___ TEMPO: BOM () REGULAR () PÉSSIMO ()
 SERVIÇOS EXECUTADOS:

4ª FEIRA - DIA: ___/___/___ TEMPO: BOM () REGULAR () PÉSSIMO ()
 SERVIÇOS EXECUTADOS:

5ª FEIRA - DIA: ___/___/___ TEMPO: BOM () REGULAR () PÉSSIMO ()
 SERVIÇOS EXECUTADOS:

6ª FEIRA - DIA: ___/___/___ TEMPO: BOM () REGULAR () PÉSSIMO ()
 SERVIÇOS EXECUTADOS:

SABADO - DIA: ___/___/___ TEMPO: BOM () REGULAR () PÉSSIMO ()
 SERVIÇOS EXECUTADOS:

OBSERVAÇÕES OU ANORMALIDADES:

ENCARREGADO:	ASS:
AUXILIARES:	ASS:
	ASS:

BARRAGEM DE JUTURNAÍBA
QUADRO MENSAL DE LEITURA DAS RÉGUAS GRADUADAS NO RESERVATÓRIO

PERÍODO (MÊS/ANO) / R É G U A S	D I A S																																		
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				
N° 01																																			
N° 02																																			
N° 03																																			
N° 04																																			
N° 05																																			
N° 06																																			
N.A. MÉDIO																																			

<p>N° 1 - MONTANTE DO VERTEDEURO</p> <p>N° 2 - JUSANTE DO VERTEDEURO</p> <p>N° 3 - OMBREIRA DIREITA</p>	<p>N° 4 - E. T. A. DA CEDAE</p> <p>N° 5 - E. T. A. DA ALCALIS</p> <p>N° 6 - E. T. A. DA PROLAGOS</p>
---	--

Proc. n.º E 09/079-413
 Data 29/01/01
 Rubrica *[assinatura]*

01
45

L O C A L I Z A Ç Ã O R É G U A S

BARRAGEM DE JUTURNAÍBA

QUADRO DE MEDIÇÃO DE VAZÃO DOS DRENOS DE JUSANTE

RESPONSÁVEL: _____

DATA: ____ / ____ / ____

TRECHO I		TRECHO II		TRECHO III-1		TRECHO III-2		TRECHO IV	
POÇO (EST.)	H (m)	POÇO (EST.)	H (m)	POÇO (EST.)	H (m)	POÇO (EST.)	H (m)	POÇO (EST.)	H (m)
Nº 1 [34]		Nº 11 [18+10.00]		Nº 2 [90]		Nº 3 [70]		SAÍDA 3 [6]	
Nº 2 [44]		Nº 10 [28+10.00]		Nº 1 [100]		Nº 4 [60]			
Nº 3 [54]		Nº 9 [35]		SAÍDA 4 [116]		Nº 5 [50]			
Nº 4 [64]		SAÍDA 6 [38+15.00]				Nº 6 [+2+10.00]			
Nº 5 [74]						SAÍDA 5 [+40]			
SAÍDA 1 [86]									
SAÍDA 2 [86]									

Proc. n.º 09 / 079.413 / 01
 Data 29 / 08 / 01 P.º 46
 Rubrica [assinatura]

**QUADRO DE LEITURA DAS VAZÕES
DOS DRENOS DE JUSANTE**

TRECHO: _____
POÇO: _____
ESTACA: _____

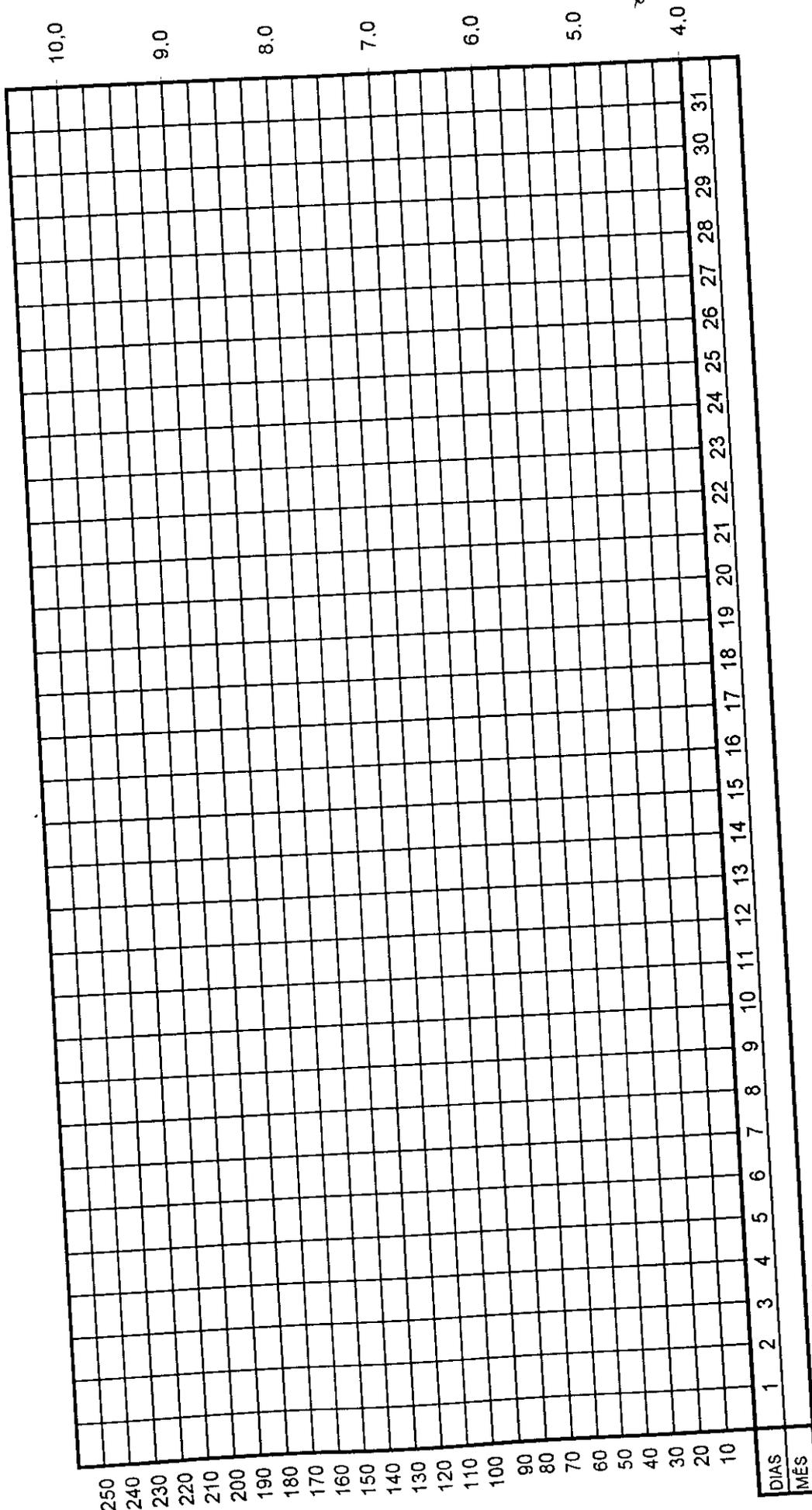
**BARRAGEM
DE
JUTURNAÍBA**

BARRAGEM DE JUTURNAÍBA		QUADRO DE LEITURA DAS VAZÕES DOS DRENOS DE JUSANTE										FORMULA	
DATA	h (cm)	Q (m³/s)	DATA	h (cm)	Q (m³/s)	DATA	h (cm)	Q (m³/s)	DATA	h (cm)	Q (m³/s)	Q (m³/s)	Q (Litros/s)
													0,1
													0,5
													1,3
													2,6
													4,6
													7,3
													10,7
													15,0
													20,1
													26,1
													33,1
													41,2
													50,3
													60,6
													72,0
													84,6
													98,4
													113,5
													130,0
													147,7
													166,9
													187,5
													209,5
													233,1
													258,1

Proc. n.º 09.079.413
Data 29/08/01
Rubrica [assinatura]

COTA DO N.A. NO RESERVATÓRIO

GRÁFICO DA VAZÃO DOS DRENOS DE JUSANTE



10,0
9,0
8,0
7,0
6,0
5,0
4,0

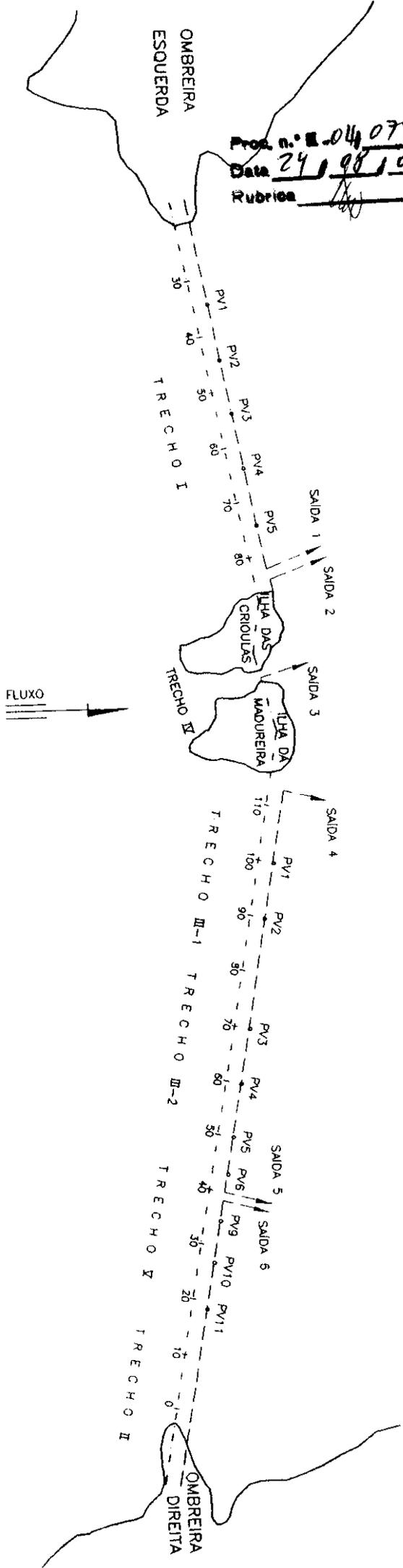
250
240
230
220
210
200
190
180
170
160
150
140
130
120
110
100
90
80
70
60
50
40
30
20
10

VAZÃO: $Q = 1,46 \times h^{2,5} \times 10^3$ (litros/s)

DIAS
MÊS

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31

Proj. n.º E-044.079-413 01
 Data 24/08/01 Fm. 50
 Rubrica



LEGENDA

- EIXO DA BARRAGEM
- - - EIXO DO DRENO

CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO DOS POÇOS DE VISITA

ESC. 1:20000